

# Diário da Justiça

Nº 5872

ANO XLIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 388 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	24
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	28
SECRETARIA .....	29
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	29
PROCESSO CRIME .....	37
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	40
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	55
CRIME .....	139
JUIZADOS ESPECIAIS .....	141

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	142
CRIME .....	284
JUIZADOS ESPECIAIS .....	287

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	288
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	288
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERA .....	302

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	366
INTERIOR .....	367
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 14 da Lei Estadual nº 13.030, de 28 de dezembro de 2.000, resolve

**AJUSTAR**

O Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na

forma que segue:

SUPLEMENTAR	ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
	05	01	2002	3.3.90.39.00	00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>						<b>R\$ 180.000,00</b>

CANCELAR	ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
	05	01	2002	4.4.90.52.00	00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>						<b>R\$ 180.000,00</b>

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 1859/2001, resolve

**I - EXONERAR**

EGON MARTINS STOCK e ALCIDES PICOLLO, dos cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Itaipulândia, Comarca de São Miguel do Iguaçu.

**II - NOMEAR**

ROMEU MANTEUFEL, GERVÁSIO GRIEBELER e ALÍPIO BOMHARDT, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Itaipulândia, Comarca de São Miguel do Iguaçu.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00236

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14517/00, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Decreto Judiciário nº 138 de 12 de fevereiro de 2001, referente a nomeação de TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00237

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 113055/2000, resolve

**REVOGAR**

o Decreto Judiciário nº 44 de 26 de janeiro de 2001, que removeu ORIOVALDO FERREIRA RIBAS, do cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, para ocupar idêntico cargo na Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00238

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113231/00, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, ELAINE SCHMIDT NETTO, no cargo de Escrivão Distrital de Nova Prata do Iguaçu, Comarca de Salto Lontra, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais, correspondentes ao nível D-10, fixados para o cargo de Escrivão Distrital de entrada inicial, conforme prevê a Lei nº 11719/97, acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano quinquenal, nos termos do artigo 16, § 2º da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00239

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122648/99, resolve

**APOSENTAR**

compulsoriamente, ARISTÓTELES COELHO ROSA, no cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8935/94, com proventos correspondentes ao nível E-2, fixados para o cargo, entrada inicial, conforme prevê a Lei nº 11719, de 12 de maio de 1997, e de acordo com a Declaração da Carteira de Pensões dos Serventários da Justiça, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescidos ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 16, Capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 00284

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9425/2001, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, ROBERTO ANTONIO PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Simile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS ESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Carlos Hoffmann
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSIO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. VAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINIAN
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFIMARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DRA. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFIMARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. VAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINIAN
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

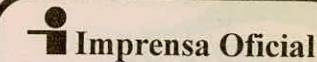
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Potal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.055/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARIA ROSELI GUESSMANN, Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 34.713/2001, resolve

REMOVER

por OPÇÃO, o Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de

entrância intermediária de Pitanga, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.056/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora JOSLAINE GURMINI, Juiza de Direito da Comarca de entrância inicial de Jaguaíva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.057/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juiza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de RIO BRANCO DO SUL.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36.699/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 045 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36.700/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 046 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.925/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDERSON ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Campo Largo, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de PALMITAL.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.926/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Ibaiti, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de FAXINAL.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 048 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 34.937/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Piquiri, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de CERRO AZUL.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

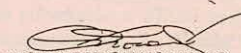
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 049 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 34.939/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 050 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 34.941/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de IPORÃ.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

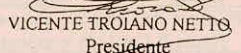
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 051 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 40.582/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, ao cargo de Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 052 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 8.133/2001 e Acórdão nº 148-D.M.-O.E., de 27/04/2001, resolve

APOSENTAR

a pedido, a Doutora TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, no cargo de Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8.089/85, da gratificação adicional de 30% (trinta por cento) referente a 06 (seis) quinquênios de serviço efetivo, conforme disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7.297/80 e alterações da Lei nº 8.936/89, e, ainda, da parcela autônoma de equivalência da Magistratura, consoante a Resolução 02/2000 desta Casa.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

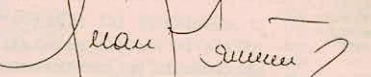
PORTARIA Nº 0450 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.757/2001, resolve

DESIGNAR

o Desembargador HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF e os Doutores MUNIR KARAM, Juiz do Tribunal de Alçada e MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito dos Juizados Cíveis e Criminais da Capital, para compor a Comissão Organizadora do I Encontro Regional dos Juizados Especiais do Paraná - ENREJEP, a realizar-se na cidade de Ponta Grossa, nos dias 27 e 28 de abril do ano em curso.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

  
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente


PORTARIA Nº 0451 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.786/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, a celebrar o casamento civil de FABIANI SILVÉRIO e ARTHUR BARBIST JUNIOR, a realizar-se no dia 05 de maio do ano em curso, na cidade de Jardim Alegre/Pr.

Curitiba, 02 de maio de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


PORTARIA Nº 0452 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.402/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, a se afastar da sede no dia 17 de abril do ano em curso para, na Comarca de Nova Londrina, presidir audiência nos autos de Ação Penal nº 59/2000, com oitiva de três testemunhas da acusação, tendo em vista o impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Frederico Mendes Junior.

Curitiba, 02 de maio de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0453 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.406/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 16 e no período matutino do dia 17 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de maio de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0454 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.048/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:



Magistrado	nº de dias	a partir de
a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Londrina	17	05/04/2001
b) PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí	01	18/04/2001

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


PORTARIA Nº 0455 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.405/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período vespertino do dia 11 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0456 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.403/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no período vespertino do dia 19 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0457 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 26 de abril do ano em curso, o item "b" da Portaria nº 0164-D.M., de 20/02/2001, que designou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato com Perdas e Danos c/c Reintegração de Posse nº 361/95, em trâmite pela 14ª Vara Cível da mesma comarca, tendo em vista a assunção do Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Capital, designado para atuar junto a referida Vara.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0458 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 23 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, concedidas pelo item "b" da Portaria nº 382-D.M., de 11/04/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0459 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.682/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, a usufruir, a partir de 21 de maio do ano em curso, os 22 (vinte e dois) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pela Portaria nº 335-D.M., de 04/04/2001.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0460 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.409/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Comarca da Mandaguari, para atuar nos autos de Ação Sócio-Educativa nº 033/1999, em que é requerente Ministério Público e requerida M. A. R., em trâmite pela Comarca de Jandaia do Sul, em virtude do impedimento da Juíza de Direito titular, Doutora Janes de Fátima Palazzo.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0461 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.781/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para nos dias abaixo especificados, presidir as audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em virtude da licença do titular, Doutor Paulo Roberto Hapner e estar o Doutor Moacir Antonio Dala Costa, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária da mesma comarca, nos mesmos horários, presidindo audiências no Tribunal do Juri em razão do regime de exceção:

	Data	Autos	Discriminação
a)	17/04/2001	298/2000	Autos de Ressarcimento de Danos, em que é requerente Tranzal Transportes Zanella Ltda. e requerida Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand
b)	19/04/2001	145/2000	Autos de Cobrança, em que é requerente Melo, Mora & Cia. Ltda. e requerido Lirio Vetorello

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0462 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.656/2001, resolve

PRORROGAR

a Portaria nº 319/2001-D.M., de 02/04/2001, que designou o Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Lidio José Rotoli de Macedo, a partir de 20 de abril do ano em curso, durante o período de prorrogação de sua licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente


PORTARIA Nº 0463 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.103/2001, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 30 de abril do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 019-D.M., de 03/01/2001, que prorrogou a designação do Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no Regime de Exceção instituído na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Clayton Coutinho de Camargo.

Curitiba, 02 de maio de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00625

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42187/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de abril de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.05.93 e 17.05.97, antecipado pela Ordem de Serviço nº 606/97, concedida pela Ordem de Serviço nº 06/01, a JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de abril de 2001.



JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

PROTOCOLO Nº 47.855/00.

RESENHA Nº 01/2001.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três (23) dias do mês de abril de 2001, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante de tudo o que foi exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, esta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, à unanimidade de votos de seus membros, com base na legislação vigente e amparado na melhor orientação doutrinária, resolve:

Aplicar à empresa GIULIANO WEITHERMANN-ME, a multa prevista no Capítulo VI, item 1, do Edital de Tomada de Preços nº 12/99, com base no artigo 86, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, no montante de R\$ 4.508,00 (quatro mil, quinhentos e oito reais), já retidos provisoriamente, correspondendo a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da proposta por dia de atraso.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 25 de abril de 2001.



MARCO ANTÔNIO PANISSON  
Presidente

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 07/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de abril de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 115.637/2000  
CONVITE Nº 03/2001  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CARPET.



A Comissão, após análise da documentação e propostas apresentadas, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes;

**II - JULGAR VENCEDORA**, pelo critério de menor preço, a empresa **TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA.**, pelo valor global de R\$ 13.121,60 (treze mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos);

**III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o fornecimento do produto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 02 de maio de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 14/2001**

**CONTRATO:** de compra e venda.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 66939/2000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 23, inciso II, letra "b", da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** EMPRESA DATASUL COMPUTADORES LTDA.

**OBJETO:** aquisição de 197 (cento e noventa e sete) impressoras jato de tinta, pelo valor total de R\$ 134.669,20 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária para o exercício de 2001, através da nota de empenho nº 05600000100046-9, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (do Estado do Paraná) - FUNREJUS em 23 de março de 2001.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em 27 de abril de 2001.

**ÁLVARO SÉRGIO PINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 130/2001

Prot. 7.089/2001 - EDITORA SÍNTESE

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 69, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, na informação nº 05/2001, do Centro de Documentação da Subsecretaria deste Tribunal, e na informação nº 21/2001, da Seção de Formação em Ferramentas de Informática do Departamento de Informática, DEFIRO o pedido de credenciamento formulado pela empresa EDITORA SÍNTESE LTDA., disponibilizando-lhe a base de dados jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir da data da publicação do presente despacho até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2002, nos termos da Portaria nº 016, de 09/01/2001;

II - Comunique-se;

III - Publique-se. Em 25 de abril de 2001.

RELAÇÃO Nº 131/2001

Prot. 92.777/1996 - COMARCA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR.

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na manifestação do Diretor do Departamento do Patrimônio de fl. 29, bem como, da certidão do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS à fl. 33;

I - RESCINDO a cessão de uso promovida com a prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, com base na cláusula segunda do termo de fls. 19 *in fine* 20;

II - AUTORIZO a cessão de uso do imóvel localizado na avenida Willy Barth, o qual abrangia o antigo fórum de São Miguel do Iguaçu, neste Estado, para a Câmara Municipal daquela Comarca, isenta do pagamento da taxa de ocupação;

III - Oficie-se comunicando;

IV - Publique-se. Em 26 de abril de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 132/2001

Prot. 70116/2000 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente na informação de fl. 32, da Seção de Consulta de Preços, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, retifico, em parte, o despacho exarado por esta Presidência à f. 29, a fim de substituir o nome da empresa IMPAR COMERCIAL E DECORADORA, por IMPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 81.684.508/0001-58).

Publique-se: Em 30 de abril de 2001.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
E ARQUITETURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 19/2001

PROTOCOLO Nº 94.096/00.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 275/01 de fls. 03 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA., pelo valor de R\$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais), para a execução de serviços de reforma dos sanitários públicos do edifício do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 19 de abril de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

Curitiba 30 de abril de 2001

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01557 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Cloaldo Mazurana	001	0107409-3
Silvana de Mello Gusso	001	0107409-3

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente**

001. 0107409-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/44126. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000167 Alimentos. Agravante: E. O. A. F., N. A. F., Advogado: Silvana de Mello Gusso. Agravado: K. J. F. (assistido(a)), F. L. F. (assistido(a)), C. A. F. Representado(a), J. F. F. Representado(a), B. L. F. Representado(a), C. A. F. Representado(a). Advogado: Cloaldo Mazurana. Despacho:

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art. 525, § 1º, CPC), evidenciando-se portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intime-se. Curitiba, 30 de abril de 2001. Des. Altair Patitucci Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01550 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	033	0099615-4
Adriana Ribeiro Costa	003	0100004-0
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	038	0097804-3/01
Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante	027	0103914-3
Alberto Contar	001	0090508-4
Alicione Bastos Ribas	024	0099102-2
Alecio Dorigan	042	0101177-2
Amandio Tereso Ferreira Junior	034	0103396-5
Ana Célia Fidalgo da Silva	020	0102179-0
Ana Paula Delgado de Souza	032	0103623-7
Ana Paula Lima Braga	002	0102842-8
Ana Paula Muggiati dos Santos	026	0103345-8
Anderson Manique Barreto	002	0102842-8
Anderson Manique Barreto	041	0103460-0
André Luiz Amancio Pinto	036	0102056-2
	018	0098000-9

André Olsemann	028	0100300-7
Anezio dos Santos	033	0099615-4
Anilson Geraldo Sguarezi	023	0103893-9
Antonio Jose Mattos do Amaral	021	0093627-0
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	029	0101748-1
Antonio Sbrano	004	0097113-7
Antonio Sbrano Junior	004	0097113-7
Antonio de Azevedo Dias Rebelo	003	0100004-0
Antônio Carlos Cordeiro	028	0100300-7
Antônio Carlos Machado Calil	016	0099816-1
Arioswalo Ziemer da Cruz	007	0099494-5
Aristides Alberto Tizzot França	013	0100752-1
Arivaldir Gaspar	014	0100905-2
Armando Garcia Garcia	012	0100632-4
Armino Baptista Machado	028	0100300-7
Arnaldo José da Silva	029	0101748-1
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	029	0101748-1
Artur Otavio de Carvalho Nobre	002	0102842-8
Ary Bracarense Costa Junior	032	0103623-7
Augustinho da Silva	014	0100905-2
	038	0097804-3/01
Benedicto José Ribeiro	001	0090506-4
Bias Gomm Filho	013	0100752-1
Bortolo Constante Escorsim	037	0102426-4
Carlos Alberto Gomes Lemos	012	0100632-4
Carlos Alberto de Carvalho Foggiato	019	0096930-4
Carlos Alexandre Negrini Bettas	042	0101177-2
Carlos Alves	034	0103396-5
Carlos Arnaldo Falbo Lara	035	0103466-2
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	020	0102179-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	036	0102056-2
	041	0103460-0
	036	0102056-2
Carlos José Sebrinski	029	0101748-1
Cassia Cristina Hirata	040	0099739-9
Celia Regina Marcos Pereira	015	0087592-5
Celso Lucinda	016	0099816-1
	010	0100742-5
Cirineu Dias	038	0097804-3/01
Ciro Araújo Lima	028	0100300-7
Claudia Vassere	017	0099913-5
Claudio de Andrade	041	0103460-0
Cristiane de Arago Domingues	013	0100752-1
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto	012	0100632-4
Cristina de Lima Assaf	028	0100300-7
Daniel Hachem	018	0098000-9
Danielle Verzi Elias	029	0101748-1
Deise Almira Borba Moura e Silva	006	0102542-3
Dira Ribeiro Lima	041	0103460-0
Domingos Fernando Refinetti	029	0101748-1
Donizeti de Jesus Storti	013	0100752-1
Douglas Renato Brzezinski	005	0099673-6
Durvanir Ortiz Junior	038	0097804-3/01
Edegard Augusto Cruzara Lessnau	014	0100905-2
Edgar José dos Santos	015	0087592-5
Edison Rauen Vianna	016	0099816-1
	035	0103466-2
Edmar Hispagnol	033	0099615-4
Edson Leucir Grippa	018	0098000-9
Eliane Tessari Ribas	036	0102056-2
Elizabeth Homsi	018	0098000-9
Elizete Marcondes Freccero de Miranda	022	0092466-9/01
Emerson Gabardo	035	0103466-2
Ernesto Antunes de Carvalho	018	0098000-9
Estefania Maria de Queiroz Barboza	043	0100098-2
Eugenio Sobradieil Ferreira	018	0098000-9
Fabiano Jorge Stanzack	036	0102056-2
Fabio Artigas Grillo	005	0099673-6
Fabio de Oliveira D'alecio	041	0103460-0
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	012	0100632-4
Flavio Bento	037	0102426-4
Francisco Otávio de Oliveira Escorsim	014	0100905-2
Geraldo Munhoz de Mello	038	0097804-3/01
	028	0100300-7
Gerson Garcia Cervantes	013	0100752-1
Gilberto Jacob	005	0099673-6
Gilmar Luiz Schwab	038	0097804-3/01
Guilherme Cordeiro Neto	011	0102920-7
Helenton Fanchin Taques da Fonseca	035	0103466-2
Heli Alberto Zeni	017	0099913-5
Hestevard Martin	039	0101509-4
Hide Akiko Tatibana	029	0101748-1
Hidemaru Shirakura	032	0103623-7
Hélio de Matos Venâncio	040	0099739-9
Idevam Inácio de Paula	025	0087752-1/01
Ilza Andrade Campos Silva	040	0099739-9
Irineu Codato	015	0087592-5
Irineu José Peters	016	0099816-1
	035	0103466-2
Irineu Roberto Alves	034	0103396-5
Ismael José Dezanoski	031	0099887-0
Italo Tanaka Junior	008	0095556-4
Ivone Fatima Freitas	025	0087752-1/01
Ivone Roldão Ferreira	024	0099102-2
Izario Yamamoto	006	0102542-3
Jair Bolzani	010	0100742-5
Jefferson Isaac João Scheer	043	0100098-2
	026	0103345-8
Jefferson do Carmo Assis	003	0100004-0
Jose Americo P dos Santos Buentes	023	0103893-9
Josiane Aparecida dos Santos	031	0099887-0
Josmar Gomes de Almeida	003	0100004-0
José Bento Vidal	003	0100004-0
José Bento Vidal Filho	029	0101748-1
	027	0103914-3
José Bolivar Bretas	021	0093627-0
José Gomes Ferreira	043	0100098-2
José Manoel do Amaral	021	0093627-0
José Roberto Gazola	006	0102542-3
José Romeu do Amaral Filho	014	0100905-2
José Valtir Rodrigues	016	0099816-1
João Antônio Gaspar	040	0099739-9
João Carlos Meza	036	0102056-2
João Otávio de Noronha	023	0103893-9
João de Oliveira Franco Junior	021	0093627-0
Julio Cesar Coelho Pallone	012	0103623-7
Julio Cesar Rodrigues	032	0100632-4
Jurandir Manscal	028	0100300-7
Katia Naomi Yamada	018	0098000-9
Kelly de Souza Padilha	025	0087752-1/01
Laura Maria Santos Nascimento	010	0100742-5
Leila Aparecida Ferreira Garcia	016	0099816-1
Leila Cuellar	007	0099494-5
Ligia Sacreppa	009	0096331-1
Lincoln Ferreira de Barros	010	0100742-5
Lourival Aparecido Cruz	041	0103460-0
Luci Raymundo Damázio	020	0102179-0
Lucia Trndade	033	0099615-4
Luciana Sezanowski	006	0102542-3
Luciano Schwardtner	041	0103460-0
Luiz Antonio Bertocco	028	0100300-7
Luiz Fernando Kuster	031	0099887-0
Luiz Gabriel Popiade Cercal	020	0102179-0
Luiz Guilherme Muller Prado	002	0102842-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	008	0095556-4
Luiz Henrique Noronha	032	0103623-7
Luiz Humberto Menegotto	043	0100098-2
Luís Henrique Delgado Escarmannhani	018	0098000-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	025	0087752-1/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	039	0101509-4
Marcelo Andrade Campos Silva	012	0100632-4
Marcia Nakagawa Rampazzo		
Marcio Adriano Pinheiro		



200100008097 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Alessandro Berto (advogado). Paciente: Heil Fernandes Estevão da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maucio Pinto de Almeida. Núm. Acórdão: 13039. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. **EMENTA:** "HABEAS CORPUS". POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. Descabe a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante, acusado de vários crimes, de quem a prisão preventiva seria decretável com garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Considera-se superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo quando encerrada a inquirição das testemunhas da acusação.

010. 0104982-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/21705. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Manoel Teodoro Amaral Costa (advogado). Paciente: Elias Guedin de Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maucio Pinto de Almeida. Núm. Acórdão: 13040. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, denegar a ordem de 'habeas corpus'. **EMENTA:** "HABEAS CORPUS" - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - MOTIVOS SUBSISTENTES - ORDEM DENEGADA.

011. 0069942-7 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 1998/61718. Comarca: Guaira. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9600000049 Ação Penal. Recorrente: Walter Fernandes Martins, Nelson Pereira de Lima, Antonio Eugenio dos Santos, Claudiomiro Alves Pereira, Ronaldo Antonio Neus. Def. Dativo: Acyr Lourenço de Gouveia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Núm. Acórdão: 13041. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em lhe negar provimento. **EMENTA:** PRONÚNCIA - EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrada a materialidade e existindo indícios suficientes da participação do réu na prática do crime, é de rigor a pronúncia. A sentença de pronúncia, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, não exige prova inequívoca de que o réu tenha concorrido para a prática do crime.

012. 0103351-6 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/737. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000108 Ação Penal. Recorrente: Alexandre de Mattos Ribeiro. Def. Público: Emma Aparecida Guazzelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Núm. Acórdão: 13042. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. **EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA NÃO RECONHECIDA DE PLANO - DESCCLASSIFICAÇÃO - "ANIMUS NECANDI" NÃO AFASTADO. Não pode o réu ser absolvido sumariamente se restam dúvidas sobre a existência da excludente. Não cabe a descCLASSIFICAÇÃO se não restou comprovado que o réu não agiu com "animus necandi".

013. 0058715-3 Apelação Crime

Protocolo: 1997/44309. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9200000024 Ação Penal. Apelante: Leonildo Poletto. Advogado: Mana Aparecida Torres Cunico. Def. Dativo: Maria Angela Choma. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm. Acórdão: 13043. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição superveniente à condenação, nos termos do voto do Desembargador-relator. **EMENTA:** APELAÇÃO MANIFESTADA PELA DEFENSORA PÚBLICA - DECLARAÇÃO DO RÉU, AO SER INTIMADO, DE NÃO DESEJAR APELAR - PREVALENCIA DO RECURSO DO ADVOGADO SOBRE A RENÚNCIA DO RÉU - CONHECIMENTO. Entre a vontade do defensor, dativo ou constituído, e a do réu a respeito da interposição de recurso, deve prevalecer a do primeiro. **PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À CONDENAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.** Fluido tempo suficiente, em face da pena imposta, entre a data da publicação da sentença e o julgamento da apelação, decreta-se a extinção da punibilidade pela prescrição superveniente à condenação.

014. 0099810-9 Apelação Crime

Protocolo: 2000/95746. Comarca: Guaira. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000123 Ação Penal. Apelante: Vilmar Monteiro de Castro. Advogado: José Carlos da Costa Pereira. Claudinéia Aparecida de Miranda. Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm. Acórdão: 13044. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em lhe negar provimento. **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CONSUMAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. "O crime consuma-se no momento e no lugar em que se opera a contrafação ou a alteração do documento, independentemente de seu uso efetivo (...). Trata-se de crime de perigo."

015. 0104033-7 Apelação Crime

Protocolo: 2001/8432. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000215 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Peterson Perinotti de Ramos. Def. Dativo: Ana Carolina Dhl Cavalin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm. Acórdão: 13045. Núm. Livro: 255. Julgado em: 19/04/2001

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação ministerial para anular o julgamento, por ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, submetendo o réu a outro, nos termos do voto do Desembargador-relator. **EMENTA:** JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - APELAÇÃO PROVIDA. Afrenta a prova e representa desvio do poder jurisdicional a decisão dos jurados que reconhece o excesso culposo na conduta de quem se aproveita da situação de agredido para, depois, além de se defender legitimamente, agredir legitimamente.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01553 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Pellizzetti	001	0107477-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0107477-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/45677. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2001000035922 Inquérito Policial. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: João Mana de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. O advogado Antônio Pellizzetti impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de João Maria de Lima, almeçando a concessão de liberdade provisória ao paciente, preso em flagrante dos crimes capitulados nos arts. 180, 298, 299 e 307, do Código Penal, e a disposição do Dr. Juiz da Central de Inquéritos desta Capital. Narra que, a despeito do parecer favorável do representante do Ministério Público, a autoridade impetrada indeferiu o pedido de concessão do benefício, ao qual, nos termos do art. 310, par. único do CPP, alega ter direito o paciente, uma vez que a "materialidade delitiva não se encontra bem definida nos autos". Aduz que não se faz necessária a manutenção da prisão do paciente, "pois o mesmo possui endereço fixo, família constituída e emprego lícito e não se furará em responder o processo". Invoca, finalmente, o princípio constitucional da presunção de inocência e afirma não se encontrarem presentes qualquer dos requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. 2. Primeiro exame não faz avisar, de pronto coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Com efeito, não se pode, desde logo, considerar ilegal ou arbitrário o ato hostilizado, uma vez que nele o Dr. Juiz, fundado nos elementos de convicção até então colhidos, declinou amplamente os motivos que o levaram a manter a segregação do paciente (f. 55/56), com vistas não só à garantia da ordem pública, mas também para a conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal. Outrossim, a negativa de autoria é questão relativa ao material probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus. No mesmo passo, condições pessoais favoráveis ao acusado, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão processual, que não é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistam-se as informações da d. Autoridade impetrada e, com ela, abra-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Int. Em 30.04.2001. Des. TELMO CHEREIM, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01563 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	001	0064308-5
Elcio José Melhem	001	0064308-5
João Moraes do Bonfim	001	0064308-5
Luciane Melhem Karasinski	001	0064308-5
Maurício de Lacerda Loures	001	0064308-5
Samuel Ferreira Xalão	001	0064308-5

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

001. 0064308-5 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/108720. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000000 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjinski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Abrão José Melhem (PR004425), Elcio José Melhem (PR007169), Samuel Ferreira Xalão (PR016061), Luciane Melhem Karasinski (PR026365), Maurício de Lacerda Loures (PR020840)

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01558 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	001	0097103-1
Ahmad Mohamad El-Tasse	001	0097103-1
Eurofino Sechnel dos Reis	001	0097103-1

Publicação de Acórdão

001. 0097103-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/89847. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9700000270 Ação Penal. Requerente: Claudinei José da Silva, Leoni Aparecido Guedes. Advogado: Eurofino Sechnel dos Reis, Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Núm. Acórdão: 3370. Núm. Livro: 54. Julgado em: 18/04/2001

**DECISÃO:** ACORDA o Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar procedente o pedido. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ANÁLISE CONJUNTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E FIXAÇÃO DA REPRIMENDA A AMBOS OS RÉUS - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE. Nula é sentença em que na aplicação da pena, havendo dois os réus, realiza-se uma única análise das circunstâncias judiciais com a fixação da reprimenda a ambos, porque não cõesa com o princípio constitucional (art. 5º, inciso XLVII) e com a norma penal militar (CPM art. 69).

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 49/01  
Protocolo nº 32.378/00  
Assunto: Desbloqueio de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo ao ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - AC, solicitado a Vossa Excelência determinar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, o cancelamento do bloqueio anteriormente determinado, através do Ofício Circular nº 42/00, desta Corregedoria, dos bens de: Abraão Cândido da Silva, CPF/MF nº 005.802.872-20 e RG. nº 023.6270/SSP-AM.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 50/01  
Protocolo nº 33.191/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pela Diretora Fiscal da Agência Nacional de Saúde, Ângela Filles de Gouveia Monteiro, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60 de 12/03/01 da referida Agência, decretando o Regime de Direção Fiscal no Plano de Assistência Médica Miller Ltda., que, por sua vez, instituiu a indisponibilidade dos bens de:

• Sérgio José da Silva Miller, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5214545-4/CRM/RJ, CPF/MF nº 151.293.817-34, residente domiciliado à Av. Semambetiba, 2960 - Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

• Sérgio José da Silva Miller júnior, brasileiro, solteiro, universitário, Carteira de Identidade nº 100.79790-1/FP/RJ, CPF/MF nº 047.708.787-61, residente e domiciliado à Av. Semambetiba, 2960 - Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 51/01  
Protocolo nº 37.461/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas desta Capital, solicitado a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada liminarmente nos autos nº 31.139 de Ação Civil Pública, pela prática de Atos de Improbidade Administrativa, o seqüestro, bem como a indisponibilidade dos bens de:

• José Mauro da Silva Petroski, brasileiro, viúvo, servidor público, CI/RG nº 446.307-2/PR, CPF/MF nº 004.924.189-34;  
• Roberto Luiz Brusso Feyh, brasileiro, casado, servidor público, CI/RG nº 1.373.760-6/PR, CPF/MF nº 231.900.869-15;  
• Henrique Siman, brasileiro, solteiro, servidor público, CI/RG nº 4.665.848-5/PR, CPF/MF nº 792.965.139-87;  
• Fabiano José Petroski, brasileiro, solteiro, comerciante, CI/RG nº 3.569.180-4/PR, CPF/MF nº 906.507.949-15;  
• Adriana Caroline Petroski, brasileira, solteira, fisioterapeuta, CI/RG nº 3.569.178-2/PR, CPF/MF nº 859.736.029-15;  
• Valentina Silva Petroski, brasileira, viúva, CI/RG nº 304.158/PR, CPF/MF nº 068.664.099-34;  
• Rosita Bressan Brusso Feyh, brasileira, casada, servidora pública, CI/RG nº 1.523.7440-9/PR, CPF nº 403.279.069-87.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 54/01  
Protocolo nº 130.764/99  
Assunto: Reitera os termos do Ofício Circular nº 143/99, em que é solicitado busca de Certidão de Óbito.

Senhor Juiz

Reiterando os termos do Ofício Circular nº 143/99, solicitado a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil de Pessoas Naturais dessa Comarca, o assento de óbito de Miguel Lino de Oliveira, filho de Tiburcio Lino de Oliveira e Maria dos Anjos de Jesus ou Maria



dos Anjos de Oliveira, nascido aos 29 de setembro de 1949, o qual segundo sua genitora faleceu, ainda criança, com idade aproximada de 03 (três) anos.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 55/01  
Protocolo nº 31.445/01  
Assunto: Comunica falsificação de reconhecimentos de assinaturas pertinentes ao Tabelionato de Notas da Comarca de Ponta Grossa.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, as inclusas fotocópias extraídas do protocolado nº 31.445/01, referente a falsificação de reconhecimento de assinaturas pertinentes ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Ponta Grossa.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

Excmo. Dr. Luiz Henrique Miranda  
Juiz Corregedor da Comarca de Ponta Grossa.

Rogo à Vossa Excelência, para que providencie as medidas cabíveis, sobre a existência de falsificação de reconhecimentos de assinaturas envolvendo minha Serventia, conforme fotocópia em anexo.  
Aproveito a oportunidade para prestar-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Ponta Grossa, 17 de Janeiro de 2.001.

CARTÓRIO CORREIA  
Glauce Melli Correia  
2º Tabelião

13-2001 10:07 FROM 70 01:55:412245021 P.010/017

AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Passaportes do Consulado-Geral do Brasil em Miami:

Por este instrumento, nós Rubens Karau Pereira e Maria Teresa Sampaio Ramos autorizamos o

Consulado-Geral do Brasil em Miami a emitir passaporte para nosso (a) filho (a) menor: Monique Sampaio Karau Pereira

Assinatura do pai: Rubens Karau Pereira

Assinatura da mãe: Maria Teresa Sampaio Ramos

Local e data: West Palm Beach, em 01 de Janeiro de 1997

Caso a presente declaração não seja assinada na presença de pessoa autorizada pelo Consulado, é necessário que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

2.º TABELIONATO  
PONTA GROSSA PARANÁ

2.º TABELIONATO  
PONTA GROSSA PARANÁ

350 Urasil file:///C:/My Documents/Procurecao Igo Iwant Losso Urasil.htm

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA TERESA GOLEMBIEWSKI, cujo nome de solteira era MARIA TERESA NASCIMENTO SAMPAIO, brasileira, casada, professora de Educação Física, portadora do Passaporte número C J 788009, atualmente residente e domiciliada nos Estados Unidos da América, 1324 Washington Blvd, Mc Keesport, Pa 15133, U.S.A.

OUTORGADOS: Advogados e procuradores, os Doutores

IGO IWANT LOSSO OAB/PR 2.108 CPF 000.439.319-87

LUIZ LOSSO OAB/PR 1.103 CPF 000.990.319-49

ROBERTO S. OLIVEIRA OAB/PR 25.619 CPF 221.833.969-20 brasileiro, casado, com escritório profissional em Curitiba, Estado do Paraná, a rua Parão do Serro Azul, número 395, Fandar - fone: 223-9723;

PODERES: Com poderes especiais para o foro em geral e fora dele, para conjunta ou separadamente, quer como autor(es) ou requerido(s), onde esta for apresentada, tratar dos interesses do(s) outorgante(s), podendo propor, contestar ou embargar medidas cíveis e criminaes, apresentar defesas e requerer o que for conveniente, variar de ação, interpor recursos, apresentar razões e contra-razões, transigir, receber, dar quitação, concordar fazer acordos ou composições, pedir exames, vistorias e arbitramento, indicando, aceitando ou impugnando peritos e laudos, assinar termos e atos, impetrar mandado de segurança, enfim, praticar todos e quaisquer atos em direito admitidos até final, desistir, substabelecer, e, especialmente para requerer a busca e apreensão da filha menor Monique Sampaio Karau Pereira, filha de Rubens Karau Pereira e da ora outorgante a qual foi retirada abruptamente de sua residência nos Estados Unidos sem a sua autorização, recusando-se o pai a devolver a filha a outorgante, não deixando sequer visitá-la.

Curitiba, 30 de novembro de 2000.

Maria Teresa Golembiewski



CERTIDÃO

Certifico, a quem interessar possa, que os reconhecimentos de firma apostos em um documento particular de autorização, a seguir transcrito: "AUTORIZAÇÃO - Ao Setor de Passaportes do Consulado-Geral do Brasil em Miami: Por este instrumento, nós RUBENS KARAU PEREIRA e MARIA TERESA SAMPAIO RAMOS, autorizamos o Consulado-Geral do Brasil em Miami a emitir passaporte para nosso(a) filho(a) menor: MONIQUE SAMPAIO KARAU PEREIRA. Assinatura do pai: (a). Assinatura da mãe: (a). Local e data: West Palm Beach, em 01 de Janeiro de 1997. Caso a presente declaração não seja assinada na presença de pessoa autorizada pelo Consulado, é necessário que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público", evidentemente não foram realizados neste 2º Tabelionato, pois os carimbos de reconhecimento (inclusive aqueles onde aparecem as "mãos indicadoras") apostos no documento foram forjados, já que não correspondem ao padrão por este Ofício utilizado, bem como as assinaturas da Escrevente, Alda Maria dos Santos, foram grosseiramente falsificadas, fato este que concluiu-se à primeira vista. Além do mais, ressalte-se que neste 2º Tabelionato somente existe cartão de assinatura em nome de Rubens Karau Pereira (de 17/12/84), não existindo cartão de assinatura em nome de Maria Teresa Sampaio Ramos.

Certifico ainda que comunicarei ao Juízo Corregedor desta Comarca sobre a existência dos citados carimbos, para que faça-se publicidade da falsificação dos mesmos.

Ponta Grossa, 17 de Janeiro de 2001.

CARTÓRIO CORREIA  
Glauce Melli Correia  
2º Tabelião

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 56/01  
Protocolo nº 33.190/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo aos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - nº 61 de 12/03/01, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que decretou o Regime de Direção Fiscal no Sistema Médico Brasileiro Ltda., acarretando a indisponibilidade dos bens de:

- João Pedro de Alcantara Bocayuva Bulcão, brasileiro, casado, empresário, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.858.984 IFP/RJ, CPF/MF nº 487.552.907-44, residente e domiciliado na Rua Sambaíba nº 350 - Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;
- Maria Cecília de Alcantara Bulcão, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 3.443.000 IFP/RJ, CPF/MF nº 487.552.817-53, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa nº 2214 - Apto. 404, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 57/01  
Protocolo nº 34.604/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens Imóveis.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, solicitado a Vossa Excelência comunicar ao(s) Registro(s) de Imóveis dessa Comarca que, em data de 16 de março de 1999, foi decretada a falência da empresa ENCOL S/A. para que seja averbada a indisponibilidade de bens imóveis de propriedade falida.

Outrossim, informo que através do artigo 38 da Lei 13.644/2000, a qual modificou o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, a Vara de Falência, Concordatas e Insolvência Civil do Estado de Goiás foi transformada na 11ª Vara Cível.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 26 de abril de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 58/01  
Protocolo nº 38.212/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR, que decretou nos autos nº 439/99, de Falência da empresa Maria Angélica Moura Saura Ltda., a indisponibilidade dos bens dos sócios da empresa falida CWB SERVIÇOS LTDA., que teve sua falência estendida à empresa Maria Angélica Moura Saura, solicitado a Vossa Excelência comunicar aos Juizes e Registro de Imóveis desse Estado da mencionada decisão a respeito dos bens de:

- Márcio Saura Sebastião, CPF/MF nº 019.993.479
- Moisés Moura Saura, CPF/MF nº 029.346.419-70;
- João Pignata Saura, CPF/MF nº 367.424.309-15;
- Maria Angélica Moura Saura, CPF/MF nº 444.684.409-10.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Doutor Juiz de Direito

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 135/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34536/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Juiz deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação  
Presidente



## SECRETARIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 211/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45273/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 25, as férias legais alusivas ao exercício de 1999, de Maria Cristina da Silveira, matrícula nº 5210, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 204/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 7 (sete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 26 de abril de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 212/001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45225/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 23, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Marina Fenerich de Campos, matrícula nº 5678, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 163/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 26 de abril de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 213/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45441/2001, resolve:

## CONCEDER

a Robert Nehls, matrícula nº 302, Técnico Judiciário nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço 68/99, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 26 de abril de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 214/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45819/2001, resolve:

## CONCEDER

a Rosa Pinheiro Pereira, matrícula nº 120, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 15/98, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 27 de abril de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 215/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46270/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 23, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Márcio Roberto de Barros Guimarães, matrícula nº 5572, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 200/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 30 de abril de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão de Registro de Processos  
Indefinido

Página 001  
Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.01008 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOSÉ CLÁUDIO RORATO	001 0172238-5
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	001 0172238-5

## DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0172238-5 APELAÇÃO CIVEL

Protocolo: 2000/80884. Matéria: Execução. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000367 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000108 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Circuitur Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: José Cláudio Rorato. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Nilton Luiz Andraschko. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme petição de fl. 129/131, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feito em primeiro grau de jurisdição (art. 269, III, CPC). Intimem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
I Divisão Cível  
Primeira Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 02-05-2001

Relação No. 2001.00989 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	022 0172955-1
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	030 0173100-0
ADÉLIO DRUCIAK	021 0172947-9
ALBERTO CARAZZAI NETO	024 0173016-3
ALBINO KLUGE	027 0173054-3
ALCEU BODOT	029 0173064-9
ALESSANDRO M. D. SACRAMENTO	019 0172875-8
ANDREY HERGET	027 0173054-3
ANDRÉ FABIANO DIAS VINCE	030 0173100-0
ANDRÉ GUILHERME ZAIA	016 0172796-2
ANTONIO CARLOS CANTONI	002 0167203-9
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	004 0169050-6
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	013 0172576-0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	007 0171198-2
CARLOS FERNANDO C. D. CASTRO	009 0171751-9
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	016 0172796-2
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	009 0171751-9
DANIELE ANNE PAMPLONA	023 0172999-3
DANILO REZENDE LOPES	012 0172488-5
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	020 0172878-9
DOUGLAS SOARES OSTERNAK	010 0171833-6
EDGARD LUIZ C. D. ALBUQUERQUE	024 0173016-3
EDISON RAUEN VIANNA	005 0170531-3/01
EDSON RIBAS MALACHINI	011 0172263-8
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	011 0172263-8
ERLON ANTONIO MEDEIROS	027 0173054-3
ESTEVÃO RUCHINSKI	004 0169050-6
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	005 0170531-3/01
EUNICE BRUGNEROTTO	006 0170542-6/01
EVANDRO JOECI BORGES	003 0168971-6
FLÁVIA ANDREI ROMAN	017 0172801-8
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	004 0169050-6
GERALDO DONI JUNIOR	003 0168971-6
GERALDO RIBEIRO N. D. C. NETO	029 0173064-9
HELOISA HELENA DE O. D. SOARES	003 0168971-6
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	008 0171656-9
IRINEU CODATO	016 0172796-2
IVETE GARCIA DE ANDRADE	015 0172608-7
JAIR APARECIDO ZANIN	012 0172488-5
JANICE CARDOSO MARDIROSSIAN	002 0167203-9
JOAO BATISTA VALIM	012 0172488-5
JORGE ALFREDO FERNANDES ROSA	005 0170531-3/01
JOSÉ GONZAGA SORIANI	006 0170542-6/01
JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO	001 0163062-2
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	024 0173016-3
JOSÉ MAREGA	017 0172801-8
JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	001 0163062-2
JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	008 0171656-9
JOSÉ TEODORO ALVES	025 0173039-6
JULIO CESAR BACOVIS	007 0171198-2
JULIO CESAR DALMOLIN	017 0172801-8
LAURENTINO NEVES PEREIRA	028 0173062-5
LEOCIR JOÃO RÓDIO	017 0172801-8
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	015 0172608-7
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	008 0171656-9
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	008 0171656-9
LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	019 0172875-8
MAGALI PEDROSO ASSAD	013 0172576-0
MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA	010 0171833-6
MARCELLO PEREIRA COSTA	030 0173100-0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA	030 0173100-0
MARLENE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	020 0172878-9
MARLIUS DA SILVA SALDANHA	020 0172878-9
MÁRCIO MITO IITYAMA	022 0172955-1
NEREU CARLOS MASSIGNAN	018 0172862-1
NIVALDO JAQUES	005 0170531-3/01
PATRICIA SILVANA E. MEULAM	006 0170542-6/01
PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS	005 0170531-3/01
PEDRO PAULO PAMPLONA	006 0170542-6/01
	014 0172587-3
	014 0172587-3
	023 0172999-3

PRISCILLA C. B. PIMENTEL	023	0172999-3
RAFAEL AMBROSIO DIAS	024	0173016-3
RAFAEL FADEL BRAZ	023	0172999-3
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	018	0172862-1
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	026	0173046-1
ROBERTO FERREIRA FILHO	019	0172875-8
ROBSON IVAN STIVAL	009	0171751-9
SALO ROBERTO BIAZI	025	0173039-6
SANTINO RUCHINSKI	004	0169050-6
SÉRGIO RICARDO TINOCO	014	0172587-3
TELES DE ANDRADE	020	0172878-9
VALDIR JUDAI	007	0171198-2
VALMIR DE SOUZA DANTAS	025	0173039-6
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	023	0172999-3
VICENTE PAULA DOS SANTOS	029	0173064-9
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	011	0172263-8
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	014	0172587-3

## DESPACHOS RELATOR

001. 0163062-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/102600. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000795 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Gonzaga Soriani. Advogado: José Marega. Agravado: João Aparecido Zepone. Agravado: Marinela Fátima de Souza Zepone. Agravado: Antonio Luiz Zepone. Agravado: Marlene Bonetti Zepone. Agravado: Dorival Ruzzon. Agravado: Cleuza Sala Ruzzon. Agravado: Arlindo Zeponi. Agravado: Herminia Barbuy Zeponi. Agravado: Antonio Ruzzon. Agravado: Ana Batilana Ruzzon. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Mario Rau. Despacho: Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, para que informe se nos autos de execução nº 795/2000 proposta pelo Banco do Brasil S.A. em fase de João Aparecido Zepone e Outros ( 09 ) se todos os executados já foram ou não citados.

002. 0167203-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/137360. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000009 Carta Precatória/ordem. Autos Complementares: 9900000072 Indenização. Agravante: Bradesco Seguros S. A. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Advogado: Janice Cardoso Mardirossian. Agravado: Armando Carnellos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: D E S P A C H C  
1. Diante dos esclarecimentos de fls. 41/42, reconsidero o despacho de fls. 38/39, determinando o seguimento do recurso;  
2. Intime-se o Agravado pessoalmente (fls. 87A, Rua Bégica, n. 702, Cambé), na forma e para os fins previstos no art. 527, III, do CPC;  
3. Intimem-se.  
Curitiba, 18 de abril de 2001.

JUIZ RONALD SCHULMAN  
Relator

003. 0168971-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/8495. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000029518 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Agravado: Bosca S/A - Transportes Comércio e Representações. Advogado: Evandro Joeci Borges. Advogado: Geraldo Doni Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Ciente o agravante que no agravo de instrumento sob nº 172.093-6, interposto contra decisão exarada na mesma causa, já foi concedido o almejado efeito suspensivo ( fls. 64 e 64 v. ). I.

004. 0169050-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/9212. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000505 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000384 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000624 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Agravado: Agrícola Sperfaco Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Advogado: Estevão Ruchinski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Mario Rau. Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 154; II. Intime-se a Agravada, na pessoa de seu representante legal, via Carta com AR, no endereço constante de f. 02, ou seja, na Rodovia PR 317, Km 01, na Cidade de Toledo, PR. Em tempo: Intime-se o advogado da agravada também pelo diário da justiça.

005. 0170531-3/01 AGRAVO

Protocolo: 2001/35680. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1705313 Agravo de Instrumento. Agravante: Itamar José Rezende. Agravante: Rosane Regilda Grassi. Advogado: Nereu Carlos Massignan. Advogado: Nivaldo Jaques. Advogado: Eunice Brugnerotto. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jorge Alfredo Fernandes Rosa. Advogado: Euclides Jose Vargas Neto. Advogado: Edison Rauen Vianna. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Trata-se de Agravo nº 170.531-3/01, em que é agravante Itamar José Rezende e outro e agravado Companhia Paranaense de Energia - Copel interposto em face de despacho nos autos de Agravo de Instrumento nº 170.531-3, no qual atuou como relator, em que neguei seguimento ao recurso por ausência de comprovante do recolhimento das custas recursais. Insurge-se o agravante, através deste Agravo, contra decisão proferida por este Relator no Agravo de Instrumento nº 170.531-3, que negou provimento ao recurso por ausência do comprovante de pagamento das custas, peça obrigatória para a formação do recurso a que se negou seguimento. Alega o agravante que é beneficiário da justiça gratuita e que a prova da concessão do benefício não foi juntada por entender o agravante que "são outras as peças que entende úteis" (fl. 52/TA). Junta certidão (fl. 65) de que é beneficiário da justiça gratuita. Face à juntada da certidão, reconsidero a decisão ora agravada uma vez que, na fl. 65/TA, o agravante, embora extemporaneamente, apresenta documento cujo conteúdo atesta ser ele beneficiário da justiça gratuita. Pelo motivo supra mencionados, reconsidero a decisão ora guerrada, recebendo o recurso de Agravo de Instrumento nº 170.531-3, determinando, por consequência, seu prosseguimento normal. Da análise do Agravo de Instrumento em tela, entendo, pelo que se apresenta nos autos, haver possibilidade de lesão



**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

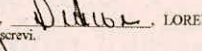
Processo nº 00025/2001, de EXECUÇÃO FISCAL

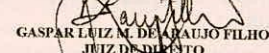
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: DOURALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: CITAÇÃO do executado: DOURALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 9.960,38 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Unificação de parte do lote nº 36, com 3,63 ha. e lote nº 3-Remanescente-Parte 2, com 1,21 ha. este da subdivisão do lote nº 3-Remanescente, este desmembrado do lote nº 36, todos da Gleba nº 16, d. Colônia Groceeré, totalizando uma área de 4,84 hectares, situado no município de Mariluz, desta Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 9.778, do C.R.I. do 2º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente das certidões de dívida ativa sob nº 90 2 99 012428-69 e 90 6 99 030980-71".

CRUZEIRO DO OESTE, em 24 de abril de 2001.- Eu,  LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, cartilografuei e subscrevi.

  
GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 60,50


**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU****EDITAL DE CONCURSO N.º 03/2001**

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a candidata ROSELENA ADONA RIBEIRO, teve sua inscrição, ao Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr., DEFERIDA, e que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para IMPUGNAÇÃO.

Informa, ainda, que a data e local da realização da 1ª etapa de provas será divulgada, em época oportuna, através de Edital publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, através da imprensa local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

  
PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA  
Juiz de Direito-Diretor do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 115,50


CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725  
MAURO CÉLIO SAFRAIDER  
ESCRIVÃO


**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS FERREIRA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 155/1999, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: RONALDO GONZÁLEZ e requerido(a): LUIZ CARLOS FERREIRA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 41/42, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de LUIZ CARLOS FERREIRA, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2000. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de março de 2001.- Eu,  MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

  
STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO


CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725  
MAURO CÉLIO SAFRAIDER  
ESCRIVÃO

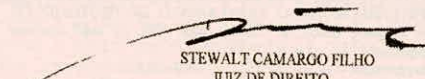
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ANA CLAUDIA DOS SANTOS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 159/2000, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: PAULA DOS SANTOS e requerida: ANA CLAUDIA DOS SANTOS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 23, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ANA CLAUDIA DOS SANTOS, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2000. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 20 de março de 2001.- Eu,  MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

  
STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO


CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725  
MAURO CÉLIO SAFRAIDER  
ESCRIVÃO

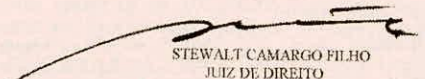
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE CLEUZA DE MORAIS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 327/1999, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CLAIRETE INES SLEIMAN e requerido(a): CLEUZA DE MORAIS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de CLEUZA DE MORAIS, nomeando como curadora a Requerente CLAIRETE INES SLEIMAN, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 01 de novembro de 2000. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 29 de março de 2001.- Eu,  MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

  
STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO


CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725  
MAURO CÉLIO SAFRAIDER  
ESCRIVÃO


**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE GETULIO ROCHA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 261/1999, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA IVANIR HENZ e requerido(a): GETULIO ROCHA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de GETULIO ROCHA, nomeando como curadora a Requerente MARIA IVANIR HENZ, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 01 de novembro de 2000. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 29 de março de 2001.- Eu,  MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

  
STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO


JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118  
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO  
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL LIN YUMAN COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 485/99, de AÇÃO ORDINÁRIA, promovida por MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU contra FIRMA INDIVIDUAL LIN YUMAN, que pelo presente CITA o requerido FIRMA INDIVIDUAL LIN YUMA, pessoa jurídica de direito privado. CGC/ME nº 01.220.001-75, através de seu representante legal, atendido em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da minuta de fls. 56/57, e despacho de fls. 51, em seguida transcrito: MINUTA: O requerido adquiriu o imóvel no Mini Distrito Industrial no bairro Portal da Foz, lotes nº 0080, 0100, 0328, e 0308, todos da quadra 25, com área total de 1.600m2, com escritura em 20.10.97, sob as condições da Lei Municipal nº 1.966/95, que institui o Programa de Mini Distrito Industriais no Município de Foz do Iguaçu, a qual no artigo 14, estabelece: Nas promessas ou escrituras de compra e venda que serão outorgadas, deverá obrigatoriamente, constar o seguinte: 1 - O compromisso do adquirente em iniciar as obras físicas para instalação de suas atividades industriais, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da assinatura do documento de outorga e no prazo máximo de 24 meses, para a sua conclusão e início das operações industriais, sob pena da reversão do imóvel ao patrimônio do município. II cláusula de reversão do imóvel que, pelo

período de 1 ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes; III - proibição da substituição e alienação para terceiros das áreas não edificadas; IV - reversão ao patrimônio do município das áreas não edificadas, se superiores a 60% do total da área concedida. Parágrafo único: Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados, a critério do chefe do poder executivo municipal, mediante requerimento com justificativa do atraso, estabelecendo-se novo prazo improrrogável. Sendo que a venda, se dar pelo preço avaliado, com o pagamento acima descrito, da forma mensal e consecutiva, reajustadas pelos índices oficiais de atualização financeira e com carência de 6 meses. Desde a data da assinatura do contrato o requerido não efetuou o pagamento do projeto estabelecido e não realizou as obras no imóvel destinado ao Mini Distrito Industrial do Município, dando o Município tempo suficiente para a realização do seu empreendimento que já deveria estar gerando empregos, motivo pelo qual o imóvel objeto da presente deve ser revertido ao Patrimônio do Município. Da tutela antecipada, estabelece o artigo 273 do CPC: O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Através dos documentos acostados, firmados por funcionários públicos, demonstra-se que o requerido encontra-se com suas instalações ociosas, em não funcionamento prejudicando os municípios que poderiam ter mais empregos a sua disposição. Portanto, deve ser deferida a liminar de tutela antecipada ao Município, sem ouvida do representante legal da empresa requerida. Requer, respectivamente à presença de Vossa Excelência, em determinar a citação do réu por edital, para que, querendo contestar a presente, sob pena de revelia, ao final seja julgado procedente o pedido, com concessão da liminar rescindindo o contrato entre as partes, com reversão do imóvel para o patrimônio Municipal. Protesta-se finalmente, por todos os gêneros e provas em direito admitidas, inclusive com o depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida. Dá-se causa o valor de R\$ 20.050,00. Pede Deferimento F.I., 02/01, (a) Dr. Antonio Vanderli Moreira, Advogado. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Expeça-se edital. F.I., 21.12.00. (a). Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada, o subscrevi.

  
Péricles Bellusci de B. Pereira  
Juiz de Direito


R\$ 118,25 - NF 33353

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118  
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO  
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ALFREDO FAUSTINO BUBLITZ COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 459/2000, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, contra ALFREDO FAUSTINO BUBLITZ, que pelo presente CITA o requerido ALFREDO FAUSTINO BUBLITZ, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 931.303.849-87 e portador da carteira de identidade nº 4.982.009-7 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24:00 horas, que a purgação da mora no valor de R\$ 4.720,53, referente as prestações vencidas desde o mês de novembro de 1.999 à outubro de 2.000, incluindo-se as prestações que se vencerem até a data da efetiva liquidação, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária no valor de R\$ 42.718,20. Fica ainda intimado do arresto efetivado sobre o imóvel abaixo descrito, dado em garantia desta dívida em primeira e especial hipoteca, e que corrigido o prazo de 24:00 horas, sem que haja o pagamento do débito, o arresto será convertido automaticamente em penhora, contando-se deste ato o prazo de 10 dias para a defesa, através de embargos. Descrição do imóvel penhorado: 01 apartamento nº 2523, tipo B, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do bloco 25, do residencial Megavilla, antigo Alphaville nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr., com área privativa de 54,450m2, área comum de 8,7083 m2, perfazendo a área total construída de 65,1583 m2, e mais o estacionamento coletivo descoberto com área de 10.830,00 m2, composto de 01 sala de estar, banheiro, 03 quartos, cozinha, circulação e área de serviço, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 8440 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Título Executivo: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, mútuo com alegações e hipoteca e quitação Parcial com Desligamento, celebrado em 21.12.98, onde o executado obteve do exequente, sob as normas do SFH, financiamento de R\$ 30.200,00. Valor da Causa: R\$ 4.720,53. (a) Drª Tatiana P. Kaminski, Advogada. (a). Dr. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 02 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

  
Péricles Bellusci de B. Pereira  
Juiz de Direito

R\$ 55,00 - NF 33361

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118  
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO  
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE GILBERTO DE PAULA MARINS E GILMARA DOMINGUES MARINS. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 347/2000, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - sucessor do BANESTADO S.A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO contra GILBERTO DE PAULA MARINS e GILMARA DOMINGUES MARINS, que pelo presente CITA os requeridos GILBERTO DE PAULA MARINS, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 517.292.969-04 e portador da carteira de identidade nº 3.712.927-5 SSP/PR e sua esposa GILMARA DOMINGUES MARINS, brasileira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 687.368.759-53 e portadora da carteira de identidade nº 4.035.611-8 SSP/PR, para que no prazo de 24:00 horas, efetuem a purgação da mora no valor de R\$ 3.856,17, referente as prestações vencidas desde o mês de novembro de 1.999 à agosto de 2.000, incluindo-se as prestações que vencerem até a data da efetiva liquidação, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária no valor de R\$57.356,07. Ficam ainda intimados do arresto efetivado sobre o imóvel abaixo descrito, dado em garantia desta dívida em primeira e especial hipoteca, e que decorrido o prazo de 24:00 horas, sem que haja pagamento do débito, o arresto será convertido em penhora, contando-se automaticamente deste ato o prazo de 10 dias para a defesa, através de embargos. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO: Lote nº 284, quadrante 10, quadricula 02, setor 26, quadra 27, situado no Conjunto Residencial Libra III, nesta cidade, com área de 375,00 m2, sendo como benfeitorias uma construção em alvenaria, tipo C-3-2, com área construída de 60,30 m2 e área útil de 54,77 m2, contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e circulação, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 39933 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição desta comarca. Título Executivo: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Financiamento, quitação de hipoteca e constituição de outra, quitação de caução de crédito hipotecário e constituição de outra, celebrado em 30.10.85. VALOR DA CAUSA: R\$ 3.856,17. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 02 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

  
Péricles Bellusci de B. Pereira  
Juiz de Direito

R\$ 55,00 - NF 33362



**COMARCA DE SANTA HELENA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
 CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS  
 FONE/FAX - (0XX45) 268.20.84  
 SERGIO ALVES DREHER  
 Escrivão

O Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil, acumulando o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos sob o nº 01/2001 de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO O CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição DEFERIDO e declarados aptos à prestação de provas, sendo:

- RENATO CUNHA DONATO
- FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES
- NEIVA LOURDES DESTRI HAUENSTEIN
- FERNANDA FRENEDA BUSTO
- SILVANA FLORES DOS SANTOS BONCHOSKI
- WILSON MARCOS DE SOUZA
- PAULO HENRIQUE COSTA
- ELOINA PAIM BRUNKHORST GONGORA VILLELA
- KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
- JOELMA CRUZ QUEIROZ

Ficando por este edital, regularmente intimados os candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição INDEFERIDO, sendo:  
 MARCELLE GHIEH ESTEVES SANTOS  
 SALETE ZANON PERIN  
 DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA  
 RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI  
 LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES  
 GUILHERME GRIEBELER COSTANZO

Por este edital ficam regularmente INTIMADOS os candidatos supra referidos que a prova foi designada para o próximo dia 12 de maio de 2001, com início às 13:30 horas e término às 17:30 horas, tendo como local o Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Santa Helena.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um. (18.04.01). Eu (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSSO GUISSARD THAUMATURGO  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 137,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
 CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS  
 FONE/FAX - (0XX45) 268.20.84  
 SERGIO ALVES DREHER  
 Escrivão

O Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Cartório de Registro Distrital de São Clemente, desta Comarca no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos sob o nº 02/2001 de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DISTRITAL DE SÃO CLEMENTE, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição DEFERIDO e declarados aptos à prestação de provas, sendo:

- RENATO CUNHA DONATO
  - ZENILDA REICHARDT
  - CLAITON LUIZ SANDRI
  - ROZELAINÉ CAPELETTI CHIMELLO
  - LUIZ CARLOS DE CAMARGO
  - CARMEM HELENA RODRIGUES RIBEIRO FISTAROL
  - KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
  - PAULO HENRIQUE COSTA
  - FERNANDA FRENEDA BUSTO
  - ADÃO DOMINGOS
- Ficando por este edital, regularmente intimados os candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição INDEFERIDO, sendo:  
 MARCELLE GHIEH ESTEVES SANTOS  
 RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI  
 GUILHERME GRIEBELER COSTANZO  
 SIMONE FERRAZ SIMONI MARQUES

Por este edital ficam regularmente INTIMADOS os candidatos supra referidos que a prova foi designada para o próximo dia 13 de maio de 2001, com início às 13:30 horas e término às 17:30 horas, tendo como local o Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Santa Helena.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um. (18.04.01). Eu (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSSO GUISSARD THAUMATURGO  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 126,50

**COMARCA DE SANTA MARIANA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ  
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
 O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CIVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A INTERDIÇÃO Nº 157/98, EM QUE CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA INGRESSOU CONTRA JOÃO NUNES DE JESUS, TENDO SIDO EM 22/12/2000, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO SER PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA E VIA DE CONSEQUÊNCIA, ESTA IMPOSSIBILITADO DE PRATICAR POR SI OS ATOS DA VIDA CIVIL NECESSÁRIOS À REGÊNCIA DE SUA PESSOA E DE SEUS INTERESSES, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 75, NOMEANDO-SE-LHE CURADORA ESPECIAL NA PESSOA DE SUA IRMÃ, SRA. CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 17.060.096 E DO CPF Nº 069.065.548-75 RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA NATAL FREDEGOTO Nº 521, NESTA CIDADE DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE O REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM ABXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E UM (17/04/2001). NADA MAIS. EU (LUIZ CLAUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO

RICARDO LUIZ GORLA  
 JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DOUTORA JESSICA VALERIA C. GUARNIER, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processaram os autos nº 061/2000, de Ação de Interdição, em que é Requerente Maria Cardoso dos Santos e Requerida Tereza Cardoso da Silva, em cujos autos foi proferida a sentença em data de 05/fevereiro/2001, que transitou em julgado em data de 27/março/2001, decretando a interdição de TEREZA CARDOSO DA SILVA, brasileira, separada de fato, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.157.491-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.454.649-43, filha de Antônio Cardoso e de Maria Santa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §2º do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a Senhora MARIA CARDOSO DOS SANTOS.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um (04/04/2001). Eu (Anderson Luis de Oliveira) Empregado Juramentado, que o fiz digitar e assinar.

JESSICA VALERIA C. GUARNIER  
 JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS JAPAN LTDA., AUTOS N.º 751/99 - 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. (ART. 96 L.F.)

N.º AUTOS	CREDORES	VALOR ORIGINÁRIO
<b>I) CREDITOS PRIVILEGIADOS:</b>		
1) TRABALHISTAS: Não constam habilitações		
2) INDENIZAÇÃO AC. TRABALHO: Não constam habilitações		
<b>II) CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA: Não constam habilitações</b>		
<b>III) CREDITOS QUIROGRAFARIOS:</b>		
751/99	RONALD CARVALHO SITOIO	R\$ 2.600,00
423/00	EDITORA GAZETA DO POVO	R\$ 3.504,00
<b>TOTAL (III)</b>		<b>R\$ 6.104,00</b>
<b>RESUMO GERAL:</b>		
I) CREDITOS PRIVILEGIADOS..... R\$ 0,00		
II) TRABALHISTAS..... R\$ 0,00		
1) INDENIZAÇÃO AC. TRABALHO..... R\$ 0,00		
II) CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA..... R\$ 0,00		
III) CREDITOS QUIROGRAFARIOS..... R\$ 6.104,00		
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>R\$ 6.104,00</b>
<b>IV) CREDITOS EXTRAFALENCIADOS:</b>		
1) ENCARGOS DA MASSA		
a) CUSTAS JUDICIAIS (a ser fixada)		
b) DESPESAS, HONORARIOS E COMISSÃO DO SINDICO (a ser fixada)		
2) TRIBUTARIOS		
80/96	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 1.883,03
163/96	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 771,28
304/97	UNIÃO	R\$ 104.030,77
160/98	FAZENDA NACIONAL	R\$ 6.556,58
222/99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	R\$ 70.046,01

São José dos Pinhais, 30 de Março de 2001.

SINDICO  
 TELMO DORNELLES  
 O.A.E. 372-PR  
 CPF 032.147.019-18

R\$ 176,00

**1ª Vara Cível**  
 São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ADAO DA CRUZ LEONARDECZ . PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz DE DIREITO da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 462/1998, de Ação de Interdição, que é requerente EVA SANTOS e requerido (a) ADAO DA CRUZ LEONARDECZ, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a interdição do (a) requerido (a), sendo-lhe nomeado (a) Curador (a) a pessoa DE EVA SANTOS sendo a causa da interdição: DOENÇA MENTAL, e os limites da Curatela: PARA GERIR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DO INTERDITADO. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, TREZE DE MARÇO DE 2001. Eu (CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

**1ª Vara Cível**  
 São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEIR CARLOS PINHEIRO . PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor RAUL L. GUTMANN, Juiz DE DIREITO da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 991/1998, de Ação de Interdição, que é requerente ADELIA MOREIRA PINHEIRO e requerido (a) NEIR CARLOS PINHEIRO, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a interdição do (a) requerido (a), sendo-lhe nomeado (a) Curador (a) a pessoa ADELIA MOREIRA PINHEIRO, sendo a causa da interdição: OLIGOFRENIA SEVERA, EPILEPSIA E PARALISIA CEREBRAL, e os limites da Curatela: PARA GERIR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DO INTERDITADO. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, DOZE DE FEVEREIRO DE 2001. Eu (CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

**Justica Gratuita**

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E IMOBILIARIA ITATIAIA LTDA., EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO E AINDA DE CONSTANTINA ZAMPIERY ALVES, EM CUJO NOME ACHA-SE COMPROMISSADA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FORAM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALCIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Imobiliária Itatiaia Ltda., em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, e ainda, de Constantina Zampieri Alves, em cujo nome acha-se comprometida a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que foram casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião n.º 972/2000, promovida por Edivaldo Dias Souza e sua mulher Maria da Penha Souza, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referenciar ao imóvel constituído pelo lote n.º 10, da quadra "0", da Planta Jardim Santa Fé, situado no lugar denominado Colônia Guatupé, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR, com a área de 365,40 metros quadrados, e que confronta com lotes de propriedade de Geraldo Gonçalves de Souza Filho; Ademir Villas Boas e com ruas municipais. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta cidade, forneceu uma certidão, dizendo que a Imobiliária Itatiaia Ltda., adquiriu por compra, conforme escritura pública de conferência de imóvel para integralização de capital, uma área de 118.000,00 m2., lote n.º 82 da Colônia Guatupé, deste Município e que dito imóvel foi loteado sob a denominação de Jardim Santa Fé e, dentre os lotes que compõem dito loteamento, consta o lote 10, da quadra "0". Certifica ainda, que a área usucapienda está comprometida a Constantina Zampieri Alves, conforme averbação n.º 272, fls. 362, do livro 8D, em 17/11/1977, daquela serventia. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 28 de março de 2001. Eu (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA ROSELI GUESSMANN - JUÍZA DE DIREITO

**EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

AVISO AOS INTERESSADOS: ( x ) FALÊNCIA ( ) CONCORDATA da empresa PEDROSO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2º do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que for a bens de seus direitos, nos autos de Falência n.º 607/96, da empresa Pedroso Comércio de Papéis Ltda., São José dos Pinhais, 20 de abril de 2001. Eu (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

AVISO AOS INTERESSADOS ( x ) FALÊNCIA ( ) CONCORDATA da empresa SHTRA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2º do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores, o prazo de 10 ( dez ) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo Síndico da Massa Falida, nos autos de Prestação de Contas, n.º 959/96, proposta contra Shtra - Serviço Especializado de Transportes Ltda. S. J. Pinhais, 20 de abril de 2001. Eu (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**Expediente Judiciário**

EDITAL PARA A VENDA DOS BENS ARRECADADOS, NA FALÊNCIA DA EMPRESA MÓVEIS LEGAL LTDA., AUTOS N.º 808/96 - BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA FALIDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SRS. JORGE BONISZEWSKI e JOÃO BONISZEWSKI, NA FORMA DO N.º 1.º DO ARTIGO 118, DO DECRETO LEI 7.661/45, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, levamos ao conhecimento dos interessados, que foi determinada a venda dos bens arrecadados da massa falida de MÓVEIS LEGAL LTDA., nos autos de FALÊNCIA, n.º 808/96, constantes do laudo de avaliação de R\$ 480.486. A venda será feita mediante lances de propostas, sendo que terão preferência as propostas que abrangem o maior valor. As propostas, encerradas em envelopes lacrados, dos interessados que desejarem adquirir os bens abito relacionados, pertencentes à massa falida, devem ser entregues no Cartório da 2ª. Vara Cível, situado no edifício do Fórum local, na Rua João Angelo Cordeiro, s/n., nesta cidade de São José dos Pinhais - PR, no dia 25 de junho de 2001, a partir das 8:30 horas e durante todo o expediente forense, até às 17:00 horas.